



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**EMENDA Nº - CMMPV 1184/2023**  
(à MPV nº 1184/2023).

### EMENDA N.º

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1.184/2023, onde couber:

“Art. A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1.368-F .....

§ 1º A Comissão de Valores Mobiliários fiscalizará a aplicação em ativos financeiros, bens e direitos de qualquer natureza pelos fundos de investimento de acordo com planos de investimento que observem os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pelo Ministro de Estado da Fazenda.” (NR)

### Justificação

A função social da riqueza dos planos de investimento não pode estar a serviço da acumulação de riqueza, do rentismo e da desigualdade. A única interpretação constitucionalmente possível dos fundos de investimento é a que atente à promoção dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (CF, art. 1º, IV), para a construção de uma sociedade justa e solidária (CF, art. 3º, I), com a erradicação da pobreza (CF, art. 3º, IV).

A presente emenda pretende que a Comissão de Valores Mobiliários fiscalizará a aplicação em ativos financeiros, bens e direitos de qualquer natureza pelos fundos de investimento de acordo com planos de investimento que observem práticas que

LexEdit  
CD 23937631700



observem os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pelo Ministro de Estado da Fazenda.

A adoção dessa providência fará com que a riqueza dos fundos de investimento, isto é, sua aplicação em ativos financeiros, bens e direitos de qualquer natureza siga diretrizes que se desdobrem em iniciativas em prol da coletividade, ganhando relevância pública, em detrimento do interesse privado do capital particular para mera acumulação de riqueza, pelo que peço apoio dos pares para aprovação.

Sala das Sessões, data da assinatura eletrônica.

Deputado **ANDRÉ FIGUEIREDO**  
PDT/CE



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239937631700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo



\* C D 2 3 9 9 3 7 6 3 1 7 0 0 \*